MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 08/2018

TIPO DE AUDITORIA: ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DE GASTOS

PROCESSO: 52710.000976/2018-15

UNIDADE AUDITADA: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

RELATÓRIO Nº 08/2018.

Senhor Auditor-Chefe,

Em atendimento a determinação contida na Ordem de Serviço nº 8/2018-SEI e no Programa de Auditoria n° 8/2018-SEI, bem como o estabelecido no Capítulo II, da Instrução Normativa CGU n° 24/2015, apresentamos os resultados dos exames e testes realizados nas unidades administrativas da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

INTRODUÇÃO:

Consoante ao estabelecido na Instrução Normativa conjunta MP/CGU n° 1/2016, apresentamos os resultados dos exames e testes, de natureza contínua, tendo como objetivo orientar na resolução tempestiva de eventuais problemas identificados ou – nos casos em que essa esteja prejudicada – no fortalecimento dos mecanismos de controle interno administrativo com vistas a evitar impropriedades ou atos administrativos sem as devidas conformidades, bem como informar aos gestores sobre indicadores gerenciais relativos à realização de gastos públicos, de modo a permitir análises comparativas, subsidiando as tomadas de decisões para melhoria da aplicação dos recursos públicos no âmbito das ações da SUFRAMA.

ESCOPO DO TRABALHO:

Metodologia aplicada: os exames foram realizados por amostragem.

Critérios de seleção: a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes: criticidade e materialidade.

Período de abrangência dos exames: 2018.

Volume de Recursos Fiscalizados: a mensuração do VRF não se aplica haja vista o escopo de verificação da regularidade, eficiência e eficácia dos instrumentos de controles aplicados aos atos administrativos da unidade examinada.

RESULTADO DOS EXAMES:

A ação de auditoria teve por finalidade contribuir para uma melhor percepção do nível de exposição da entidade examinada a diversos fatores de risco e orientar na possibilidade de mitigação de tais ocorrências negativas. Assim, segue tabela referenciando as sínteses das intervenções realizadas pela Auditoria Interna, das manifestações dos gestores (inclusive com os apontamentos das providências adotadas, em sendo o caso) e do monitoramento das propostas apresentadas pela COAUD/AUDIT.

AÇÕES DE CONTROLE DA AUDITORIA INTERNA E ACOMPANHAMENTO DESSAS PROPOSTAS				
DOCUMENTOS COAUD/ AUDIT	**SÍNTESE DA(S) PROPOSTA(S)**	**MANIFESTAÇÃO(ÕES) DO(S) GESTOR(ES)**	**STATUS**	**MONITORAMENTO RESIDUAL**
Nota de Auditoria (NA) COAUD 3 - (0180296)	Este trabalho teve por finalidade a complementariedade das análises promovidas pela CGU/AM, uma vez que deve a Auditoria Interna apoiar as ações do órgão central de Controle Interno - considerando as disposições contidas no Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo	Os gestores responsáveis foram cientificados das proposições realizadas pela Auditoria Interna.	**IMPLEMENTADA** Despacho de Monitoramento 5 (0214421).	N/A

	Federal (IN/MTCGU nº 3/2017). Em tempo, registramos que não houve, no item 6.2.10, a motivação da exclusão da participação das ME's e EPP's no certame acima citado, como já exposto pela CGU/AM. E mais, o edital de licitação apresentava característica de dubiedade, pois em determinados pontos informa acerca da possibilidade das empresas pertencentes a esse regime diferenciado participarem da concorrência (*vide* os subitens 8.6.12.15 e 18.78.56). No decorrer dos trabalhos de auditoria permanente de gastos, após a análise do Edital mencionado e as informações prestadas pela área técnica responsável, foram verificadas falhas cujas medidas de saneamento devem ser adotadas antes da continuidade do procedimento licitatório. Portanto, foram relacionados, a seguir, os registros elaborados pela equipe de auditoria, as providências			

	recomendadas e os prazos estabelecidos para o seu atendimento: **Recomendação 001**: No caso de escolha da modalidade de licitação denominada concorrência prever, nas cláusulas do edital, que as empresas interessadas no certame licitatório, para efeito de habilitação, não necessitam de inscrição prévia no SICAF. **Recomendação 002**: Constar nas cláusulas editalícias a ordem de preferência para contratação de fornecedores de bens e serviços prevista no artigo 5º, do Decreto nº 7.174/2010. **Recomendação 003**: Constar em cláusula editalícia a informação correta acerca dos custos relativos a administração local. **Recomendação 004**: Reformular o subitem 7.3.3.2, de tal modo que não preveja a exigência de registro(s) de atestado(s) de capacidade técnica da empresa licitante no CREA. **Recomendação 005**: Reformular os subitens			

	7.3.3.2 e 7.3.3.3 adotando como parâmetro os custos dos materiais e de mão-de-obra a serem disponibilizados, eis que tais são considerados como bens e serviços comuns de complexidade considerada baixa/moderada. Por oportuno, sugerimos a correção da numeração a partir do item 8 do edital. Ainda, foram identificadas as seguintes oportunidades de melhoria: - a de substituir no Anexo XXI do edital a terminologia Advocacia-Geral da União - AGU pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; - que o gestor avalie a possibilidade de disponibilizar também em formato excel as planilhas para o preenchimento dos preços a serem ofertados pelos interessados na licitação; - que o gestor responsável analise a possibilidade de adotar, em futura			

	licitação para o objeto especificado no presente certame, o pregão eletrônico, uma vez que no certame anterior esta foi a modalidade empregada, assim como os preços referenciados estão consignados no SINAPI ou nas CCT's das categorias profissionais, logo facilmente mensuráveis. Mais ainda, os bens a serem adquiridos e os serviços a serem prestados são considerados como comuns, podendo apenas a operacionalização do chiller ser considerada como moderada/complexa. Desta feita, houve a recomendação de verificar, em futura licitação para o objeto especificado no presente certame, a pertinência quanto a adoção ou não das recomendações acima expostas.			
Nota de Auditoria (NA) COAUD 7 -	O Edital de Seleção nº 10/2018 (0228535), que tinha por finalidade realizar o "*Processo Seletivo Interno para remoção de servidores das Coordenações*	Despacho SAE nº 0237477; Despacho CGRHU nº 0239109; Despachos SAE nº 0253340 e CGRHU nº 0253758.	**IMPLEMENTADA** Despacho de Monitoramento nº 19	N/A

(0236108)	*Regionais e Áreas de Livre Comércio, para atuarem no interesse da Administração Pública na Comissão de Licitação da Suframa"*, foi considerado **sem efeito** (0233839). No entanto, no decorrer dos trabalhos de auditoria permanente de gastos, após a análise do Edital mencionado, foram verificadas falhas cujas medidas de saneamento devem ser adotadas para os **processos futuros**: **Recomendação 001**: Evitar, em futuros processos seletivos internos, a restrição da participação de servidores que estejam *"respondendo a processo administrativo disciplinar, com informações fornecidas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar"*. **Recomendação 002**: Evitar, em futuros processos seletivos internos, a restrição da participação de servidores que tenham *"sofrido penalidade de advertência ou de suspensão, no último ano, com informações*		(0253334); Despacho COAUD nº 0253336 e o e-mail (0253337) - anexo -; Despacho de Monitoramento 49 (0363597).	

	fornecidas pelo Chefe da unidade do servidor". **Recomendação 003**: Nos processos seletivos internos futuros, consultar previamente o órgão de assessoramento e consultoria jurídica. Foram identificadas as oportunidades de melhorias: - constar, no edital de seleção pública interna, a previsão orçamentária necessária ao pagamento de eventuais obrigações com as remoções advindas com o resultado do certame; - estabelecer o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias entre a publicação e o início do período das inscrições.			
Nota de Auditoria (NA) COAUD 8 - (0236309)	Houve a análise da minuta do Edital de Seleção Interna nº 001/2018 COPLA/CGPRO/SAP (0221075), tendo a concorrência interna a finalidade de realizar seleção para lotar economista na Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária (COPLA). Após exames	Os termos consignados na Portaria Suframa nº 466/2018 (0310449), publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 15/08, integrante do processo nº 52710.004078/2018-28. Foram apresentadas medidas, via e-mail (que anexo a este processo de acompanhamento permanente de gastos), pela unidade	**IMPLEMENTADA** Despacho de Monitoramento 29 (0311534).	N/A

	e testes foi verificada falha cuja medida de saneamento deve ser adotada: **Recomendação 001**: Evitar, em futuros processos seletivos internos, a restrição da participação de servidores que estejam *"submetido*[s] *a Processo Administrativo Disciplinar (PAD)"*. Foram identificadas oportunidades de melhorias: - constar, se for o caso, no edital de seleção pública interna, a previsão orçamentária necessária ao pagamento de eventuais obrigações com as remoções advindas com o resultado do certame; - estabelecer o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias entre a publicação e o início do período das inscrições; - em cumprimento a recomendação contida no inciso I, do artigo 7º, da Portaria PGF/AGU nº 526, de 26 de agosto de 2013, consultar previamente a Procuradoria Federal / Suframa solicitando análise jurídica sobre a minuta	examinada , sendo suficientes a atender a recomendação exarada na Nota de Auditoria 8 (0236309).		

	do edital de Processo Seletivo Interno.			
Nota de Auditoria (NA) COAUD 9 - (0236504)	Foi analisada a Portaria Suframa nº 221, de 10 de abril de 2018, 0227351, que instituiu o Programa de Incentivo Educacional da Suframa, constante no processo SEI nº 52710.004361/2018-50, sendo verificadas falhas cujas medidas de saneamento devem ser adotadas: **Recomendação 001**: Apresentar os pareceres técnicos que justificaram a inclusão para que o servidor de licença por motivo de doença em pessoa da família possa requisitar o incentivo financeiro do Programa de Incentivo Educacional da Suframa. **Recomendação 002**: Avaliar a pertinência da exclusão, no ato normativo, da licença por motivo de doença em pessoa da família do rol de requisitos necessários à solicitação do incentivo financeiro do Programa de Incentivo Educacional da Suframa. **Recomendação 003**: Apresentar	Houve a publicação, em 26/10/2018, no Boletim de Serviço Eletrônico - BSE, do Processo Seletivo para o Programa de Incentivo Educacional – Segundo Semestre de 2018 (processo nº 52710.012726/2018-10) - Edital de Seleção nº 17/2018. Foram implementadas no novel certame as recomendações nºs 001 a 006. Haja vista a aderência da informação apresentada pela CODES/CGRHU (0239632) com a norma de regência, ou seja, a utilização da *"idade mais elevada como o principal critério de desempate"*. Assim, resta superado o entendimento exarado na recomendação 007 da NA 9. E, ainda, que a *"CODES irá solicitar à SAE o encaminhamento da Portaria para consulta jurídica"* (recomendação 008) - informação contida no Despacho CODES/CGRHU (0239632).	**IMPLEMENTADA** Despacho de Monitoramento 51 (0379387).	N/A

	os pareceres técnicos que justificaram a exclusão do rol de requisitos do servidor com horário especial de estudante. **Recomendação 004**: Avaliar a pertinência da inclusão, no ato normativo, do servidor com horário especial de estudante no rol de requisitos necessários à solicitação do incentivo financeiro do Programa de Incentivo Educacional da Suframa. **Recomendação 005**: Evitar, em atos normativos, a restrição da participação de servidores que foram *"penalizado* [s] *em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 12 meses"*. **Recomendação 006**: Evitar, em atos normativos, a restrição da participação de servidor que teve *"suspenso o seu direito à participação em treinamentos".* **Recomendação 007**: Avaliar a oportunidade de ajustar os critérios de desempate em processo seletivo com as normas vigentes.			

	Recomendação 008: Nos atos normativos futuros, consultar previamente o órgão de assessoramento e consultoria jurídica. As seguintes oportunidades de melhorias foram propostas: - em processos futuros, em elaboração de atos normativos, apresentar os estudos preliminares e pareceres técnicos que culminaram na edição do ato, considerando o Decreto nº 9.191/2017; - em processos futuros de seleção, apresentar diagnósticos acerca da necessidade real do número de vagas por critérios de formação e/ou aperfeiçoamento; - estabelecer, em ato normativo, o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias entre a publicação do respectivo edital e o início do período das inscrições.			
Nota de Auditoria (NA) COAUD 10 -	Foi analisado o Edital de Seleção nº 9/2018, 0231691, que tornou *"pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo para o primeiro semestre de*	Despacho CGRHU 0272105. Considerando a informação de que *"a unidade atenderá as recomendações contidas no Despacho de Monitoramento nº 0253250"* e adoção da recomendação no	**IMPLEMENTADA** Despacho de Monitoramento 46	N/A

(0236551)	*2018 do Programa de Incentivo Educacional – PI da Suframa"*, constante no processo SEI nº 52710.004361/2018-50, sendo verificadas falhas cujas medidas de saneamento devem ser adotadas: **Recomendação 001**: Nos processos seletivos internos futuros, consultar previamente o órgão de assessoramento e consultoria jurídica. **Recomendação 002**: Nos processos seletivos internos futuros, constar nos respectivos editais a disponibilidade orçamentária para a execução do Programa.	Despacho CODES 0239632 (Despacho CODES 0271482). Considerando a medida adotada e os esclarecimentos apresentados pela CODES/CGRHU, conforme descrito no Despacho CODES 0239632.	(0341293).	
Nota de Auditoria (NA) COAUD 11 - (0247528)	Houve a análise do Processo SEI nº **52710.002439/2018-00**, onde consta a Portaria Suframa nº 191/2018 (0207291) retificada pela de número 214 (0216832), tais normativos estabelecem *"os critérios e procedimentos específicos para a concessão da Gratificação de Qualificação/GQ aos titulares dos cargos de nível superior do Plano*	Considerando a informação relacionada no Despacho CODES (0337922) e os documentos comprobatórios (0338007, 0337955 e 0337967), todos relacionados ao processo nº 52710.005529/2018-44, que demonstram a publicização processual por parte da CODES/CGRHU e a superveniente restrição de acesso em razão de documentação pessoal juntada aos autos, resta comprovada a inexistência de relação de causalidade	**IMPLEMENTADA** Despacho de Monitoramento 50 (0372356).	N/A

	Especial de Cargos da SUFRAMA", os exames e testes foram aplicados a partir do encaminhamento do Despacho Suframa (0230271) considerando os termos expostos no *"pedido de anulação da portaria [...] pontuação da portaria de gratificação de qualificação - GQ".*	da CODES/CGRHU em relação ao fato constatado. Em tempo, informo que em relação as orientações já houve manifestação da COAUD à CODES/CGRHU, no Despacho de Monitoramento 45 (0341206) - processo nº 52710.005529/2018-44 -, no seguinte sentido: *"em resposta aos quesitos formulados (no Despacho CODES 0337922) considerando as orientações III e IV - que consistem em ações do critério denominado de boa prática de gestão -, emitidas na Nota de Auditoria nº 11 (SEI 0247528), informo que tais sugestões podem constar em minutas futuras que versem sobre a gratificação de qualificação".*		
Nota de Auditoria COAUD 12 - (0313261)	Tendo em vista os termos expostos no processo nº 52710.001805/2018-03 acerca da recomendação constante na Nota de Auditoria 12 (SEI nº 0268177), qual seja: *"Efetivar, com a maior brevidade possível, a instalação dos equipamentos (dois aparelhos condicionadores de ar), de modo a permitir o regular desempenho das atividades pelos*	Considerando os seguintes expedientes emitidos naquele processo de auditoria operacional na SAO: Despacho nº 0271033/2018/SAE; Despacho AUDIT 0269658; Despacho nº 0275428/2018/COEMP/CGLOG/SAE; 0275428; Despacho nº 0319022/2018/COEMP/CGLOG/SAE; Despacho nº 0319043/2018/COEMP/CGLOG/SAE; Despacho nº 0319105/2018/CGLOG/SAE e Despacho nº 0320105/2018/SAE;	**EM IMPLEMENTAÇÃO** Despacho de Monitoramento 35 (0321169).	**Monitorando**

	servidores da Unidade". Considerando, em razão da superveniência do relatório definitivo acerca dos exames e testes realizados no internamento de mercadorias com incentivos fiscais, que o monitoramento da Nota de Auditoria (NA) 12 será realizado neste processo de acompanhamento permanente de gastos, conforme registrado no Despacho de Monitoramento nº 30 (0313152).	Considerando o Despacho ALCTB (0297062); Considerando as orientações complementares descritas no Despacho COEMP (0300338), inclusive com envio de planta baixa do imóvel da ALCTB; Considerando as informações apresentadas nos Despachos COEMP (0315847 e 0318071) e CGLOG (0318449); Tendo em vista os apontamentos descritos pela COEMP à ALCTB: *"a cotação encontra-se em andamento, ficando esta COEMP a depender da ALCTB para dar prosseguimento ao processo"* e a necessidade do gestor da ALC externar *"a necessidade de instalação dos nove condicionadores de ar"*. Assim sendo, houve a constatação, naquele momento do monitoramento, que a responsabilidade por tais atos específicos está sob o encargo da ALCTB. Então, foi emitida Solicitação de Auditoria à **ALCTB** para que informasse, no prazo de 3 (três) dias úteis, acerca do atual trâmite das medidas administrativas sob a sua incumbência.		

Nota de Auditoria AUDIT 2 - (0286404)	Ausência de termo de responsabilidade assinado pelo motorista (terceirizado) quando da utilização do veículo em dias não úteis. Ausência de canal de comunicação formal entre os usuários do serviço de transportes, motoristas, cidadãos e o fiscal do contrato.	Despacho SETRA (0291778). E-mail da SETRA para grupo Suframa (0291776).	**EM ANÁLISE**	**Monitorando**
Nota de Auditoria AUDIT 3 - (0289413)	Ausência de termo de responsabilidade assinado pelo motorista (terceirizado) quando da utilização do veículo em dias não úteis.	Despacho SETRA (0291778).	**EM ANÁLISE**	**Monitorando**
Nota de Auditoria AUDIT 5 - (0311144)	Recomendamos que seja verificado a necessidade, de maneira justificada, da continuidade da prestação do serviço de transporte de Servidores e pequenas cargas pela Van (Ducato), e em não havendo que haja a suspensão de tal serviço, observando o principio da economicidade e da razoabilidade	• Despacho SETRA (0329013): Em atenção à Nota de Auditoria 5 (0311144), enviamos o E-mail SETRA (0316224) solicitando esclarecimentos e a extensão do prazo para atendimento da referida Nota do dia 04/09/2018 para dia 20/09/2018 para que podemos realizar um estudo da demanda de uso da Van nesse período. Conforme item 2.4.1 do Anexo I - Caderno de Especificações Técnicas (0066100), a Van é um "**Veículo de serviço comum** destinado ao **transporte coletivo** com capacidade para	**EM ANÁLISE**	**Monitorando**

transportar no mínimo 15(quinze) passageiros sentados". Conforme demonstrado na tabela abaixo, os custos da Van são consideravelmente inferiores ao dos veículos comuns (Voyage) quando transporta acima de 5 passageiros, chegando a aproximadamente um terço do custo do veículo comum quando transporta sua capacidade máxima. Com isso comprovamos que a Van atende aos princípios da economicidade e da razoabilidade quando destinada ao transporte coletivo.

	Custo Mensal por veículo	Capacidade passageiros	Custo / 4 passageiros	Custo / 5 passageiros	Cu to 1(pa sa ei s
Veículo comum	*R$ 6.104,29	4	R$ 1.526,07	R$ 2.441,72 (2 Veículos)	R$ 1.31 29 (3 Ve cu os
Transporte coletivo	*R$ 8.198,41	16	R$ 2.049,60	R$ 1.639,68	R$ 81 ,8

		VAN							

*

valores pagos pela Suframa, conforme Proposta Grupo 1 e Grupo 2 - ACB (0257652).

A VAN era destinada ao transporte diário de servidores entre a SEDE, ANEXO II e CFR, conforme Tabela Horários da VAN (0309858), entretanto a demanda diminuiu com o advento do SEI!, no que tange à tramitação dos Processos de forma digitalizada. A partir de 20 de agosto de 2018, substituímos a Van por um veículo comum (Voyage) obedecendo a mesma Tabela de Horários para analisarmos os impactos. Concluímos que a troca não gerou nenhum impacto e até o dia 18 de setembro a Van não foi solicitada nenhuma vez para atender ao referido percurso.

Por outro lado, VAN é também é utilizada: apoio nas reuniões do CAS - Conselho de Administração da Suframa, apoio em feiras ou eventos que a Suframa organiza ou participa como convidada e sempre que há a necessidade de transportar entre 5 até 16 servidores e colaboradores em serviço.

Ante o exposto e considerando que, entre o dia 20 de agosto e 19 de setembro, a Van foi

		solicitada somente uma vez no dia 13 setembro pela CGRHU para transportar 14 servidores, encaminhamos para deliberação da autoridade competente com relação à manutenção ou não do Veículo Transporte coletivo VAN. • Despacho CGLOG (0353092): *"Em complemento ao despacho SETRA 0329013, informamos que a unidade é favorável a supressão do veículo VAN, com capacidade para até 16 passageiros sentados, em função da queda de demanda em relação ao transporte de ligação entre a Sede e o Anexo II. Ressaltamos que a supressão do veículo VAN poderá trazer prejuizo na utilização como apoio nas reuniões do CAS - Conselho de Administração da Suframa, em feiras ou eventos que a Autarquia organiza ou participa como convidada e sempre que há a necessidade de transportar entre 5 até 16 servidores e colaboradores".*		

Considerando a necessidade do acompanhamento dos atos administrativos das unidades da SUFRAMA será continuado, no próximo exercício, o monitoramento das demandas (solicitações de auditorias) - em razão dos temas aqui tratados - emitidas pela COAUD/AUDIT.

Foram detectadas oportunidades de melhorias tanto do lado da regularidade dos atos já produzidos pela gestão quanto da eficiência e

eficácia dos recursos empregados. Em especial, essas melhorias visam a mitigar os riscos relacionados ao controle das despesas, as formalidades necessárias e à imagem institucional.

TIPO DE AUDITORIA: ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DE GASTOS

PROCESSO: 52710.000976/2018-15

UNIDADE AUDITADA: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

ADENDO AO RELATÓRIO Nº 08/2018.

Senhor Auditor-Chefe,

Tendo em vista as recentes orientações da CGU, em cumprimento ao Anexo I, da Instrução Normativa MP/CGU nº 4/2018, retificamos a mensuração do volume de recursos fiscalizados - VRF - do acompanhamento permanente de gastos - APG, exercício 2018, e, em tempo, informamos os benefícios quantitativos (considerando as diretrizes do órgão de controle interno) dessa ação de controle, a saber:

VRF: R$ 7.488.932,11 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e onze centavos).

Especificações do VRF:

PARÂMETRO UTILIZADO	DOCUMENTO SEI	VALOR (R$)
RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA CONCORRÊNCIA Nº 1/2017	0088677	R$ 6.742.071,19[1]
PLANO BIENAL DE CAPACITAÇÃO (2018/2019)	0211141	R$ 648.480,00[2]
DESPACHO/SETRA/COAUX/CGLOG/SAE	0329013	R$ 98.380,92[3]

1. Valor global anual estimado no processo licitatório.
2. Valor total para a categoria "Formação Específica".
3. Valor anual a ser desembolsado conforme Proposta Grupo 1 e Grupo 2 - ACB (0257652).